



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Gerência de Planejamento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Parauapebas, 18 de setembro de 2026

Ao Herlon Soares da Silva
Secretário Municipal da SEMURB
Parauapebas. PA

Assunto: Respostas aos esclarecimentos solicitadas ao processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 3.2026-002SEMURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

O presente documento tem por finalidade apresentar as respostas ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., protocolado em 14/09/2026, no âmbito do processo licitatório supracitado.

Considerando a extensão do pedido, composto por 29 solicitações distintas de esclarecimento, optou-se pela elaboração de documento específico e exclusivo para sua análise, de modo a garantir maior organização, clareza e objetividade na apresentação das respostas e manifestações desta equipe técnica

Seguem as respostas:

Q1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

R:

O questionamento apresentado não permite identificar com clareza a informação pretendida. Solicita-se, portanto, a reformulação e o reencaminhamento da questão, com maior detalhamento, para que esta Administração possa prestar o devido esclarecimento.

Q2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

R:

O pagamento será realizado mediante boletim de medição, a partir da efetiva mensuração das unidades correspondentes a cada serviço constante da planilha orçamentária. Os critérios e unidades de medição aplicáveis a cada serviço encontram-se definidos no Caderno de Especificações Técnicas.

Q3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

R:

Sim. Atualmente, os serviços referentes ao Lote 01 estão sendo executados pela empresa CCV Infraestrutura e Serviços Ltda., por meio de contratação emergencial destinada à manutenção de serviços essenciais à Administração Pública. A vigência dessa contratação está vinculada à conclusão e efetivação do presente certame licitatório.

Q4. Qual a data de previsão do início do contrato?

R:

A previsão é de que a execução contratual seja iniciada após a conclusão do processo licitatório e a realização dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação.

Q5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

R:

Não. As composições de custos integrantes do orçamento possuem caráter referencial e representam uma estimativa dos custos necessários à execução de cada serviço. O pagamento da contratada ocorrerá com base nos preços unitários contratados e nas quantidades efetivamente medidas, não havendo desconto específico em razão da eventual não utilização de determinado insumo previsto na composição.

Eventuais variações nos custos efetivamente incorridos pela contratada deverão ser administradas pela própria empresa, integrando os riscos inerentes à execução contratual e à sua estrutura de custos.

Q6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

R:

Não foi considerado plano de saúde obrigatório na planilha de referência da Administração. Nas Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como referência para elaboração do orçamento, vinculadas ao SINELPA, o fornecimento de plano de saúde e de convênios médicos e odontológicos possui caráter facultativo.

Caso a licitante opte pelo fornecimento desses benefícios, poderá contemplar os respectivos custos em sua composição de preços, de acordo com sua realidade empresarial e observadas as disposições trabalhistas aplicáveis.

Q7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

R:

O projeto de referência da licitação não estabelece a obrigatoriedade de adoção de jornada ou escala de trabalho específica, inclusive jornada 12x36. A Administração estabelece os horários de operação dos serviços e os quantitativos mínimos necessários à sua execução, conforme definido nas Especificações Técnicas.

A definição das jornadas, escalas e da organização interna da mão de obra necessária ao atendimento dessas exigências compete à própria contratada, desde que sejam integralmente atendidos os horários de operação, quantitativos e níveis de serviço estabelecidos no edital e em seus anexos.

Q8. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

R:

Conforme esclarecido na resposta anterior, a Administração não estabeleceu a obrigatoriedade de adoção de escala 12x36. Para elaboração das planilhas referenciais, foi considerada jornada básica mensal de 220 horas, associada ao salário-base mensal previsto nas convenções coletivas utilizadas como referência.

A organização das jornadas, intervalos e eventuais coberturas necessárias é de responsabilidade da licitante, observada a legislação trabalhista aplicável e garantido o atendimento integral das condições operacionais estabelecidas no edital. Caso a empresa adote metodologia distinta daquela utilizada na planilha referencial, poderá fazê-lo mediante a devida justificativa em sua composição.

Q9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

R:

Os horários de operação dos serviços encontram-se definidos nas Especificações Técnicas. A definição das jornadas de trabalho e dos respectivos intervalos intrajornada caberá à organização interna da contratada, observada a legislação trabalhista aplicável e assegurado o atendimento integral dos horários, quantitativos de pessoal e condições de execução estabelecidos para cada serviço.

Q10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

R:

De acordo com o enquadramento considerado na elaboração das planilhas referenciais do edital, não foi identificada incidência de adicional de periculosidade para os postos de trabalho nelas expressamente previstos.

Q11. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

R:

Os postos de trabalho para os quais foi considerada incidência de adicional de insalubridade, bem como os respectivos percentuais adotados pela Administração, encontram-se discriminados nas composições de custos que integram a planilha orçamentária de referência, especificamente no item “I – Pessoal, Remuneração e Encargos Sociais”.

Q12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

R:

Não é exigida a permanência de preposto fixo nas dependências da contratante. A estrutura de Administração Local e a forma de representação da empresa durante a execução contratual deverão ser definidas pela própria contratada.

Ressalta-se, entretanto, que determinados serviços possuem previsão de fiscais ou responsáveis operacionais que deverão prestar apoio à execução e manter interlocução com a fiscalização do contrato. Os quantitativos mínimos previstos para essas funções deverão ser observados nas respectivas composições de custos, no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.

Q13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

R:

Sim. A garantia de proposta é exigência expressa e cláusula básica do instrumento convocatório, prevista no item 4.37 e seguintes do Projeto Básico (Anexo I) e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

O percentual exigido é de 1% (um por cento) do valor estimado do lote em que o licitante participar, exatamente o teto máximo autorizado pelo art. 58, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Com base no valor global estimado atualizado do certame (R\$ 103.260.179,28), os valores de referência são:

Lote 01 – Gestão Integrada de Resíduos (R\$ 66.242.490,96): garantia de R\$ 662.424,91

Lote 02 – Conservação e Manutenção Urbana (R\$ 37.017.688,32): garantia de R\$ 370.176,88

O licitante poderá optar por qualquer uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária –, cabendo-lhe livremente a escolha (art. 58, §2º). A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (art. 58, §3º).

Registre-se, por oportuno, que o edital prevê ainda garantia adicional (para propostas inferiores a 85% do valor orçado – itens 4.40 a 4.42) e garantia de execução contratual de 5% (itens 4.43 e seguintes), que não se confundem com a garantia de proposta ora questionada.

Por fim, cumpre consignar que causa estranheza que uma empresa interessada em disputar certame de tamanha vultuosidade – cujo valor global supera a casa dos cem milhões de reais – não tenha se debruçado sobre a leitura integral do instrumento convocatório antes de formular seus questionamentos. A exigência de garantia de proposta, em percentual fixado no teto legal, é disposição expressa, clara e de fácil localização no edital e em seus anexos, sendo condição elementar de qualquer participação séria em licitação pública. A Administração, contudo, sempre pautada pela transparência e pelo dever de esclarecimento, responde

objetivamente ao questionamento, sem prejuízo de recomendar à interessada a leitura atenta do edital, de seus anexos e subanexos, a fim de evitar novos questionamentos sobre matérias já expressamente disciplinadas.

Q14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

R:

Sim. Os percentuais constantes das planilhas da Administração constituem parâmetros utilizados na elaboração do orçamento de referência. A licitante poderá apresentar percentuais compatíveis com sua realidade, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação e demais normas aplicáveis.

Q15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

R:

Para elaboração do orçamento de referência foram utilizadas três Convenções Coletivas de Trabalho vinculadas ao SINELPA, registradas sob os números PA000112/2026, PA000124/2026 e PA000417/2026. Essas referências encontram-se indicadas junto à planilha de insumos denominada “Salário Base Mensal”.

A licitante deverá observar Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços e com abrangência no Município de Parauapebas/PA, considerando seu enquadramento sindical e as atividades efetivamente desempenhadas.

Q16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

R:

Recomenda-se a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à licitante na data de elaboração da proposta, por representar de maneira mais adequada a realidade salarial e trabalhista existente.

Caso sejam identificadas divergências ou dúvidas durante a análise das propostas, a Administração poderá promover diligência para obtenção dos esclarecimentos necessários, oportunizando à licitante a apresentação das respectivas justificativas.

Q17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

R:

Os procedimentos, condições e marcos aplicáveis à eventual repactuação contratual deverão observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na minuta de contrato integrantes do edital.

Q18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

R:

A vistoria é facultativa, conforme disposto no item 4.44 do edital. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços poderá ser realizada pelos interessados para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, mediante acompanhamento de servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Q19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

R:

Sim. A execução dos serviços contempla a utilização de diversos tipos de veículos, que deverão ser disponibilizados pela contratada durante a execução contratual. Os tipos, quantitativos e especificações mínimas exigidas deverão ser consultados no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas correspondentes a cada serviço.

Q20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

R:

As características dos uniformes variam de acordo com o cargo, a função desempenhada e as condições específicas de cada atividade. A contratada deverá observar as exigências previstas nas Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo e nas normas aplicáveis a cada atividade.

As definições relativas à padronização visual, tais como cores, estampas e logomarcas, serão posteriormente orientadas pela fiscalização do contrato à empresa vencedora.

Q21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

R:

Os equipamentos necessários à execução de cada serviço, seus quantitativos mínimos e respectivas especificações deverão ser verificados de forma conjunta nas planilhas de composição de custos, no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas integrantes do edital.

Q22. Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

R:

Não há exigência de que os equipamentos sejam necessariamente novos. Poderão ser utilizados equipamentos já pertencentes à empresa, desde que se encontrem em adequado estado de conservação e funcionamento e atendam integralmente aos padrões mínimos de qualidade, capacidade e desempenho estabelecidos nas Especificações Técnicas.

Q23. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R:

Os quantitativos indicados no edital correspondem aos quantitativos mínimos dimensionados pela Administração para atendimento das condições de execução previstas para o Município de Parauapebas.

A licitante poderá prever quantitativos superiores quando, de acordo com sua metodologia de execução, forem necessários ou adequados para melhoria da eficiência, produtividade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do atendimento às demais condições estabelecidas no edital.

Q24. Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

R:

Não. Os materiais de limpeza e higiene previstos no projeto serão utilizados pela própria contratada e por seus empregados na execução dos serviços. Não se trata de fornecimento ou transferência de materiais à Prefeitura ou aos servidores municipais.

Os respectivos custos deverão integrar a composição dos preços dos serviços e serão remunerados por meio dos valores correspondentes aos serviços efetivamente medidos no boletim de medição, não havendo previsão de reembolso individualizado desses materiais.

Q25. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R:

As quantidades de materiais indicadas no edital correspondem aos quantitativos mínimos estimados pela Administração para que os serviços alcancem os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos.

A licitante poderá prever quantitativos superiores, caso entenda tecnicamente necessário para aprimorar a execução ou a qualidade dos serviços, observadas as demais condições estabelecidas no edital.

Q26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

R:

Antes de responder, uma nota sobre o termo: “documentos egressos” não é expressão técnica utilizada no edital nem na Lei nº 14.133/2021. A palavra “egresso” significa “que saiu, que se originou de”. No contexto de licitação, a leitura mais razoável é que a interessada pergunta sobre os documentos emitidos/expedidos por órgãos públicos e entidades – ou seja, documentos que “saem” desses órgãos e que o licitante deve apresentar no certame. Sob essa interpretação, a resposta é:

Sim. O edital exige a apresentação de diversos documentos emitidos por órgãos públicos e entidades, especialmente na fase de habilitação, nos termos dos itens 9.13 a 9.19 do Projeto Básico (Anexo I) e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. São eles:

1. Regularidade fiscal e trabalhista (item 9.15) – documentos emitidos por órgãos públicos:

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (emitida pela Receita Federal do Brasil)
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos estaduais ou distritais (emitida pela Secretaria de Fazenda do respectivo ente)
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos municipais ou distritais (emitida pela Fazenda Municipal)
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (emitida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pela Justiça do Trabalho)
- Comprovante de inscrição no CNPJ (emitido pela Receita Federal)

2. Qualificação econômico-financeira (item 9.18):

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (emitida pelo distribuidor da sede do fornecedor)
- Balanço Patrimonial e DRE, com termo de abertura e encerramento (documentos contábeis registrados)

3. Qualificação técnica (item 9.19):

- Atestados de capacidade técnica (emitidos por órgãos ou entidades contratantes, públicos ou privados, que atestam a execução anterior de serviços similares)
- ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/CAU)

4. Qualificação jurídica (item 9.13):

- Registro na Junta Comercial, ato constitutivo/contrato social, inscrição no CNPJ – documentos registrados/emitidos pelos órgãos competentes

Cumpre, por fim, registrar a perplexidade desta Comissão diante da formulação do questionamento. A expressão “documentos egressos” não possui qualquer correspondência técnica, doutrinária ou legal no âmbito das contratações públicas: não consta do Edital, não consta da Lei nº 14.133/2021, não consta da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tampouco dos manuais e orientações oficiais sobre licitações. Trata-se de expressão destituída de significado jurídico definido, que em nada contribui para a compreensão da

dúvida do interessado e que, a rigor, nem sequer permite identificar com segurança o que se pretendia indagar.

Não obstante a imprecisão, esta Comissão, pautada pelos princípios da transparência e do dever de atendimento aos administrados, exerceu o esforço interpretativo possível e respondeu ao questionamento nas duas acepções que a expressão poderia razoavelmente sugerir – os documentos emitidos por órgãos públicos que o licitante deve apresentar na licitação e os documentos emitidos pela Administração ao longo do certame. Registre-se, contudo, que a boa técnica recomenda que os pedidos de esclarecimento sejam formulados com precisão e referência expressa ao dispositivo editalício ou legal sobre o qual recai a dúvida, sob pena de o questionamento – como no presente caso – não identificar com clareza o objeto da indagação e de a resposta, por mais diligente que seja, não alcançar a real intenção do interessado.

Em certame da vultuosidade do presente, cujo valor global supera a casa dos R\$ 103 milhões, é razoável esperar dos interessados o mesmo rigor e a mesma diligência que se exige da Administração: leitura atenta e integral do instrumento convocatório, conhecimento mínimo dos institutos básicos das contratações públicas e formulação técnica dos questionamentos. A Comissão, como tem feito ao longo de todo o processo, permanece à disposição para esclarecer dúvidas efetivamente identificáveis, mas não pode – nem deve – se substituir ao licitante na compreensão de conceitos elementares do certame em que pretende disputar.

Q27. Qual o ISS do (s) município (s)?

R:

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação e os parâmetros utilizados na elaboração do orçamento de referência, foi considerada a incidência de ISS correspondente a 5%.

Q28. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

R:

Não está prevista interrupção dos serviços em razão de recesso. Os serviços objeto do certame possuem natureza continuada e são considerados essenciais à Administração Pública, devendo ser mantidos durante todo o período contratual. Para determinados serviços, inclusive, há previsão de execução aos domingos e feriados, conforme estabelecido no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.

Quanto ao faturamento, será mantida a sistemática regular de medição dos serviços efetivamente executados, com previsão de realização de uma medição mensal.

Q29. Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

R:

Não. A referida Instrução Normativa não foi considerada na elaboração do orçamento estimativo, uma vez que, conforme entendimento adotado pela Administração na elaboração da documentação do certame, sua aplicação se destina à Administração Pública Federal, não possuindo caráter obrigatório para as contratações realizadas pelo Município.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

R:

Não foi adotado percentual de incidência referente ao benefício mencionado na composição do orçamento estimativo.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

R:

Caso a licitante opte por incorporar esse custo à sua proposta, deverá compatibilizá-lo com a metodologia de formação de preços utilizada nas planilhas do certame. Nesse caso, poderá ser considerado como provisão mensal na composição dos custos, considerando a estrutura de desembolso mensal utilizada nas planilhas referenciais.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

R:

As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como referência pela Administração na elaboração do orçamento não contemplam auxílio-creche nos moldes mencionados no questionamento. Dessa forma, considerando a não aplicação obrigatória da referida Instrução Normativa ao presente certame segundo o entendimento adotado pela Administração, caberá à licitante avaliar eventual previsão desse custo em sua proposta, de acordo com sua realidade e com as normas que lhe sejam aplicáveis.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

R:

Não será disponibilizada memória de cálculo específica para esse custo. Conforme esclarecido nos itens anteriores, eventual previsão ficará a cargo de cada licitante que entenda necessária sua incorporação à proposta, observando seus próprios critérios de composição e as normas que lhe sejam aplicáveis.